



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.581, DE 2011

Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - FUNPHAN.

Autora: Deputada LUCIANA SANTOS

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria da nobre Deputada Luciana Santos, diz respeito à instituição e funcionamento do FUNPHAN - Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Tendo em vista assegurar recursos financeiros para execução de ações de recuperação e preservação do acervo patrimonial tombado pela União ou por um dos demais Entes da Federação, o projeto estipula que o novo Fundo contará com receita proveniente das seguintes fontes: recursos orçamentários da União; um por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal; produto de operações de crédito internas e externas nacionais e estrangeiras de entidades públicas, privadas ou internacionais; transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação; doações e legados; saldos de exercícios anteriores, e também de outras fontes previstas em lei.

A proposição especifica também que os recursos do FUNPHAN serão aplicados exclusivamente em projetos e atividades de recuperação e preservação do patrimônio histórico e artístico nacional, nos termos de regulamento, sem prejuízo da implantação das ações no âmbito do Programa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC. A aplicação dos recursos do Fundo poderá ser efetivada mediante convênios firmados pela União com Municípios que possuam acervo tombado e o mecanismo institucional de gestão do Fundo contará com a participação de representantes da sociedade civil, conforme regulamento. O projeto prevê, por fim, a entrada em vigor das novas disposições no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente à data de sua publicação oficial.

Esta proposta, que pretende resgatar o teor de proposição apresentada em legislatura anterior e arquivada, de iniciativa do então Deputado e atual Prefeito de Olinda Renildo Calheiros, é justificada por sua proponente lembrando a permanente necessidade de recursos financeiros para preservar o “acervo patrimonial tombado hoje no Brasil, [que] abrange 20 mil edifícios, 57 centros e conjuntos urbanos, 13 mil sítios arqueológicos cadastrados, mais de um milhão de objetos, incluindo acervo museológico, cerca de 250 mil volumes bibliográficos, documentação arquivística e registros fotográficos, cinematográficos e videográficos, incluindo dezenove monumentos culturais e naturais considerados pela Unesco como Patrimônio Cultural da Humanidade”.

Apresentado à Câmara dos Deputados em 14/06/2011, o projeto foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de

Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o Regimento Interno. A Proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Na CEC, onde deu entrada em 28/06/2011, o projeto não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

É com um profundo sentimento de dever e gosto que assumo a relatoria deste projeto de lei, que busca dar solução a um grave e recorrente problema nacional: como garantir que o conjunto dos bens materiais e imateriais definidores de nossa identidade cultural não se perca, desfigurando-nos como povo sem memória e sem história.

Com efeito, o caput do art. 216 da nossa Constituição define que “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.” Em seguida, atribui ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, a promoção e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, pelos meios técnicos pertinentes, bem como a gestão da documentação governamental e o incentivo à produção e conhecimento de bens e valores culturais.

Entretanto, ainda que a Carta Magna faculte a constituição, pelos Estados e Distrito Federal, de fundo estadual voltado ao financiamento de programas e projetos culturais no valor de até cinco décimos de sua receita tributária, sabemos que mesmo onde existe tal mecanismo em curso, o valor destinado não consegue nem mesmo se aproximar das necessidades do setor.

A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural da UNESCO, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

2002, por outro lado, chama a atenção para o fato de que a cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço, manifestando-se na originalidade e na pluralidade de identidades características dos grupos e sociedades que compõem a humanidade. "A diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras."

A Declaração da UNESCO lembra ainda que toda criação humana tem suas origens nas tradições culturais, mas só se desenvolve plenamente no contato com outras. "Essa é a razão pela qual o patrimônio, em todas suas formas, deve ser preservado, valorizado e transmitido às gerações futuras, como testemunho da experiência e das aspirações humanas, a fim de nutrir a criatividade em toda sua diversidade e estabelecer um verdadeiro diálogo entre as culturas."

Assim, preservar e difundir o conjunto de manifestações, realizações e representações de nosso povo é, genuinamente, honrar as tradições de nossos antepassados e ajudar a construir e a preservar a identidade nacional.

Mas, para que isto seja feito em um País de dimensões continentais como o nosso, é preciso dispor de recursos financeiros de modo permanente e este projeto vem justamente ao encontro deste anseio, ao propor muito oportunamente a criação do Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - FUNPHAN. A proponente cuida ainda de trazer precioso auxílio ao Poder Público ao indicar a origem das receitas que virão a alimentar o novo Fundo.

Por se tratar de projeto de lei sem dúvida meritório do ponto de vista cultural e educacional - fator que nessa instância nos cabe apreciar - somos pela aprovação do PL nº 1.581/2011, de autoria da ilustre Deputada Luciana Santos, que Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Fundo Especial do



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – FUNPHAN. E pelas razões que acabamos de expor, vimos solicitar de nossos Pares na CEC o voto de apoio a esta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora